

**Parágrafo único.** Para ausentar-se do território nacional, o ministro deverá comunicar o fato, em regra, com a antecedência mínima de 15 dias, ao Conselho de Administração, salvo quando se tratar de férias, licença, recesso ou feriado.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 19, de 2015)*

**Art. 39.** Dos atos e decisões do Conselho de Administração não cabe recurso administrativo.

## CAPÍTULO IX

### Das Comissões

**Art. 40.** As comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

§ 1º São Comissões permanentes:

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

I - a Comissão de Regimento Interno;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

II - a Comissão de Jurisprudência;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

III - a Comissão de Documentação;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

IV - a Comissão de Coordenação;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

V - a Comissão Gestora de Precedentes.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência e a de Regimento Interno, que serão compostas de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 30, de 2018)*

§ 3º As Comissões temporárias, que podem ser criadas pela Corte Especial ou pelo Presidente do Tribunal e ter qualquer número de membros, extinguem-se, preenchido o fim a que se destinem.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)*

**Art. 41.** O Presidente designará os membros das comissões, submetendo-os à aprovação da Corte Especial.

§ 1º A comissão será presidida pelo Ministro mais antigo dentre os seus integrantes.

§ 2º - *(Revogado pela Emenda Regimental n. 15, de 2014)*

**Art. 42.** As comissões permanentes ou temporárias poderão:

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência;

II - entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nos assuntos de sua competência, por delegação do Presidente do Tribunal.

**Art. 43.** À Comissão de Regimento Interno cabe:

I - velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de outra comissão ou de Ministro;

II - opinar em processo administrativo, quando consultada pelo Presidente.

**Art. 44.** À Comissão de Jurisprudência cabe:

I - velar pela expansão, atualização e publicação da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;

II - supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

III - orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos dos Ministros que já se afastaram definitivamente do Tribunal;

IV - propor à Corte Especial ou à Seção que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito;

V - sugerir medidas destinadas a abreviar a publicação dos acórdãos.

**Art. 45.** À Comissão de Documentação cabe:

I - supervisionar a administração dos serviços da biblioteca, do arquivo e do museu do Tribunal, sugerindo ao Presidente medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)*

II - acompanhar a política de guarda e conservação de processos, livros, periódicos e documentos históricos do Tribunal;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)*

III - manter, na Secretaria de Documentação, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal, com pastas individuais contendo dados biográficos e bibliográficos dos Ministros;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)*

IV - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa da Secretaria de Documentação.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 7, de 2004)*

**Art. 46.** À Comissão de Coordenação cabe:

I - sugerir ao Presidente medidas tendentes à modernização administrativa do Tribunal;

II - sugerir aos Presidentes do Tribunal, das Seções e das Turmas medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa dos advogados;

III - supervisionar os serviços de informática, fiscalizando a sua execução e propondo as providências para a sua atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 46-A.** À Comissão Gestora de Precedentes cabe:

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

I - supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

II - sugerir ao Presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

III - sugerir aos Presidentes do Tribunal e das Seções medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

IV - desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

V - acompanhar, inclusive antes da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao Presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em recursos repetitivos ou em assunção de competência;

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

VI - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep, além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 26, de 2016)*

## **CAPÍTULO X**

### **Do Conselho da Justiça Federal**

**Art. 47.** Ao Conselho da Justiça Federal, que funciona junto ao Tribunal, cabe exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

**Art. 48.** O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Plenário do Tribunal.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

**Art. 49.** Dos atos e decisões do Conselho da Justiça Federal não cabe recurso administrativo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Licenças, Substituições e Convocações**

**Art. 50.** A licença é requerida pelo Ministro com a indicação do prazo e do dia do início.